



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2176/2022

São Luís, 04 de outubro de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Ata	2
Presidência	14
Portaria	14
Gabinete dos Relatores	20
Despacho	20
Edital de Citação	21
Secretaria de Gestão	23
Portaria	23
Ato - Aposentadoria	25
Edital de Convocação de Estagiário	26
Extrato de Termo de Cooperação	26

Pleno**Ata****Ata da Quadragésima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um.**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quadragésima primeira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros-Substitutos Antônio BlecauteCosta Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Douglas Paulo daSilva. Ausentes os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (em férias, no período de 16/11/2021 a 14/01/2022, conforme portaria TCE/MA nº 806/2021) e Álvaro César de França Ferreira (em férias, no período de 18/11/2021 a 16/01/2022, conforme portaria TCE/MA nº 820/2021). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** Processo nº 8242/2021, que trata de recurso de revisão da tomada de contas dos gestores do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação do município de Vargem Grande, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do senhor Miguel Rodrigues Fernandes, tendo como relator sorteado o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira; Processo nº 8243/2021, que trata de recurso de revisão da prestação de contas anual de gestores do município de Poção de Pedras, exercício financeiro 2006, de responsabilidade do senhor Lael Silva Bezerra, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; Processo nº 8244/2021, que trata de recurso de revisão da tomada de contas dos gestores do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação do município de São Luís, exercício financeiro 2011, de responsabilidade dos senhores Othon de Carvalho Bastos e Sueli Rosina Tonial, tendo como relator sorteado o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. Em tempo, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 4385/2014 e 3201/2015. O Presidente informou acerca de pedido para

produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Edmar de Sousa Costa Neto - OAB/MA 19.567, a ser produzida no processo nº 5021/2020, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 5021/2020 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: KARLA BATISTA CABRAL, LAERTH DO NASCIMENTO PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Edmar de Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA. Advogado: Emanuel Jorge Bezerra Lutifi - OAB-8729/MA. Advogado: Erislane Campos da Silva - OAB-20115/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Edmar de Sousa Costa Neto. *DELIBERAÇÃO:* *Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la procedente, determinar ao senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho que informe os demais Municípios consorciados sobre a irregularidade do Pregão Presencial nº 03/2020-SRP e das contratações dele decorrentes, de modo a evitar a celebração de novos contratos ou a prorrogação dos já existentes; determinar ao atual prefeito que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente da licitação Pregão Presencial nº 03/2020-SRP celebrado com a empresa Pirâmides Construções Eireli, e oriente os demais Municípios sobre a irregularidade da contratação atendendo ao disposto no art. 59, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em relação ao pagamento dos valores contratuais já executados, desde que a empresa esteja de boa-fé, sob pena de enriquecimento ilícito; por fim, apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 5670/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA. TOMADA DE CONTAS. Responsável: EDSON LUIZ SOUSA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira . Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO:* *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.989.799,36 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 99.489,96 (noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4767/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: JOÃO FELIPE LOPES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO nº 981/O-0. *DELIBERAÇÃO:* *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 11858/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARIA CRISTINA RESENDE MENESES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO:* *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 3864/2015.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3121/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: THALES WAQUIM MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Raissa Froz Maluf Goncalves Mendes - OAB-17715/MA. *DELIBERAÇÃO:* *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.779.676,87 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e multa no valor de R\$ 98.983,84 (noventa e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 6169/2013 - CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ LEANDRO MACIEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO:* *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4774/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO:* *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5442/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti

Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3876/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. CONSULTA. Responsável: AMILCAR GONÇALVES ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) é legal a concessão de reajuste acima do piso nacional definido pelas portarias interministeriais do Ministério da Educação, visto que as normas infralegais delimitam apenas um valor de referência mínimo para pagamento dos profissionais da educação básica, sendo possível reajustes desde que observados as diretrizes básicas contidas nos dispositivos dos arts. 15, 16, 17 e 20, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 169, caput, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e balizas contidas na Emenda Constitucional nº 109/2021; 2) caso a Portaria Interministerial nº 3/2020, do Ministério da Educação e da Economia, tivesse alterado o valor mínimo do piso nacional dos profissionais da educação básica com acréscimo/reajuste, em relação ao exercício anterior, a sua implementação deveria ocorrer ainda no exercício fiscal de 2021, pois a Lei nº 11.738/2008 é determinação legal anterior a calamidade pública, enquadrando-se nas exceções do inciso I, art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020; 3) o reajuste dos profissionais da educação básica fica vedado para o exercício financeiro de 2021, diante da força normativa contida na LC nº 173/2020, pois a Lei nº 11.738/2008 que define o piso salarial dos profissionais da educação se refere ao piso salarial mínimo, de maneira que para o exercício financeiro de 2021 houve redução do valor base, conforme previsão contida na Portaria Interministerial nº 3/2020; 4) a complementação pela União somente se revela possível quando o ente federado não possuir disponibilidade orçamentária para cumprir com o pagamento do piso nacional, não possuindo nenhuma conexão com o pagamento de valores superiores ao piso, quando decorrente de lei específica municipal que conceder aumentos/reajuste superiores ao piso nacionalmente estabelecido, nos termos do art. 4º, da Lei nº 11.738/2008, art. 60, inciso I, do ADCT, com redação que lhe foi conferida pela EC nº 108/2020, e nos termos do precedente contido na ADI nº 4848/DF; 5) as portarias do Ministério da Educação não obrigam o pagamento do valor definido para o piso, tampouco têm poder de vincular as remunerações dos servidores de forma impositiva, pois visam tão somente estabelecer parâmetros para a adequação da legislação local ao regramento contido na legislação federal de regência e na Constituição Federal. Além disso, referidos atos regulamentares têm a finalidade de uniformizar, nacionalmente, a atualização do piso nacional do magistério, evitando-se interpretações díspares da lei; 6) o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 passou a tratar de duas situações específicas de calamidades públicas, a saber: calamidade de aspecto municipal ou regional e calamidade pública que atinge parte ou a integralidade do território nacional, como na situação de pandemia. Ao editar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional decretou situação de calamidade pública de abrangência nacional, pelo que o Maranhão e todos os seus Municípios estão sujeitos às regras e restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, mesmo que algum município maranhense não tenha a situação calamitosa reconhecida pela Assembleia Legislativa maranhense. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4215/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ETH MARIA MILHOMEM COUTINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 1.295/2018. PROCESSO Nº 3380/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) à responsável. PROCESSO Nº 155/2021 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Figueiredo Neto - OAB-6680/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barbosa Cavalcanti Junior - OAB-6716/MA. Advogado: Carlos Frederico Tavares Dominici - OAB-5410/MA. Advogado: Christian Ometto Carreira Paulo - OAB-9125/MA. Advogado: Gutemberg Silva Braga Junior - OAB-6456/MA. Advogado: Italo

Fabio Gomes de Azevedo - OAB-4292/MA. Advogado: Marvio Aguiar Reis - OAB-5915/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento à representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5834/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: FRANCISCA MARIA VALENTIM GOMES OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3607/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA SILVANDIRA COELHO DA COSTA AMERICO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para reduzir o valor da multa aplicada no item II do Acórdão PL-TCE nº 196/2020 para R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo os demais termos. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 4791/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RAIMUNDO ALMEIDA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 4.417,15 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e quinze centavos) e multa no valor de R\$ 16.441,71 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 4601/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO CALDAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB-7943/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 9715/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO, THAYNAN ALENCAR QUEIROZ, HAYANNE KLISCIALIMA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB-4408/MA. Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB-11095/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu informar ao ente municipal acerca das irregularidades identificadas e não sanadas para adoção das providências cabíveis para a devida correção, aplicar multa solidária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) aos senhores Darionildo da Silva Sampaio, Thaynan Alencar Queiroz e Hayanne Kliscia Lima da Silva, multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) somente ao senhor Darionildo da Silva Sampaio e converter os autos em tomada de contas especial. PROCESSO Nº 1897/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL. ACOMPANHAMENTO. Responsável: MAURICIO REIS LOUSEIRO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 5832/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MAURICIO REIS LOUSEIRO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3780/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Diego Jose Fonseca Moura - OAB-8192/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 139.174,94 (cento e trinta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 51.057,29 (cinquenta e um mil, cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 2705/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO.

Responsável: AMAURY SANTOS ALMEIDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Procurador: Mailton Soares Coelho CRC/TO n.º 863/0-6. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO N.º 1049/2020 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: JANNINE OZIMA VIEIRA LUZ FERREIRA FREITAS, EDSON DE JESUS DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento à denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO N.º 1740/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA RAFAELA COSTA DA SILVA, ELENICE DOS ANJOS PACHECO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e determinar a citação das representadas para que, se assim lhes aprouver, se manifestarem acerca dos fatos apontados nos autos.* PROCESSO N.º 5479/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOACY DE ANDRADE BARROS, JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu desconstituir a proposta de decisão deliberada e aprovada na sessão plenária do dia 3/11/2021, e conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL - TCE nº 216/2021.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N.º 10173/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Daniel Maia de Mendonca - OAB-19611/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Luis Sergio Sanches Gomes Pinto - OAB-8756/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. Advogado: Vitor Pflueger Pereira dos Santos - OAB-13982/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N.º 4206/2013 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: RICARDO JORGE MURAD, JOSE DA SILVA VILAS BOAS, JOSÉ MARCIO SOARES LEITE, SERGIO SENA DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/MA 7061-A. Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24.563. Advogado: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo - OAB-5166/MA. Advogado: Nathércia Tereza Castro Leite - OAB/MA 12961. Advogado: Wilton Barros de Oliveira - OAB/MA 13975. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de reconsideração e manter os Acórdãos PL-TCE nº 1129/2019 e 246/2020.* PROCESSO N.º 4911/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: MARIA DE FATIMA SILVA CAMELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos n.ºs 4374/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 29/09/2021, 8734/2009, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/09/2021, e 4836/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 04/08/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos n.ºs 4363/2012, suspenso na sessão de 10/11/2021, 2967/2010, suspenso na sessão de 20/10/2021 e 8014/2019, suspenso na sessão de 28/07/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo n.º 3633/2015, suspenso na sessão de 27/10/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos n.ºs 4826/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 27/10/2021, e 4481/2017, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 11/08/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo n.º 3984/2014, com

vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidentedeclarou encerrada a sessão às doze horas e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 33ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/09/2022.

Ata da Quadragésima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em quinze de dezembro de dois mil e vinte e um.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quadragésima terceira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Douglas Paulo da Silva. Ausentes os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (em férias, no período de 16/11/2021 a 14/01/2022, conforme portaria TCE/MA nº 806/2021) e Álvaro César de França Ferreira (em férias, no período de 18/11/2021 a 16/01/2022, conforme portaria TCE/MA nº 820/2021). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** Processo nº 8910/2021, que trata de Projeto de Resolução que altera o subsídio mensal dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e dos Procuradores, de autoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou retirada do processo nº 3843/2013; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada do processo nº 8014/2019; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada do processo nº 4417/2014 e a inclusão dos processos nºs 5359/2021 (Representação), 6565/2020 (Representação) e 7769/2021 (Projeto de instrução normativa); o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão do processo nº 3977/2020 (Projeto de resolução). Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4183/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: EDMILSON DE JESUS MENDES SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do

*Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 231.124,33 (duzentos e trinta e um mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e três centavos) e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 845/2016 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão e arquivar os autos. PROCESSO Nº 9449/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento das contas para regular com ressalvas e reduzir o valor da multa constante do item 2 do Acórdão PL-TCE/MA nº 838/2016 para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). PROCESSO Nº 9213/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDA DO NORTE. DENÚNCIA. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos às contas de governo dos exercícios de 2017 e 2018, em decorrência do item 3.1, às contas da administração direta do exercício de 2019, em decorrência dos itens 3.2, 3.3, 3.5, e às contas da administração direta do exercício de 2017, em decorrência dos itens 3.6, 3.7 e 3.8. PROCESSO Nº 545/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DIEGO MACIEL BARBOSA, FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 6793/2006 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 1134/2016/GPROCI/JCV, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3444/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Rogerio Alves da Silva - OAB/MA 4879. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 6547/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ELIAS ALFREDO CURY NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ilegalidade da aquisição direta de passagens terrestres para a Secretaria Municipal de Saúde de Balsas, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8901/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: ELIAS ALFREDO CURY NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ilegalidade do Pregão Presencial nº 02/2011, bem como dos contratos originados deste procedimento licitatório, aplicar multa no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 10495/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ELIAS ALFREDO CURY NETO.*

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar ilegal a Concorrência nº 006/2011, aplicar multa no valor de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 10515/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ELIAS ALFREDO CURY NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar legal o Pregão Presencial nº 035/2011 e aplicar multa no valor de 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2209/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: ELIAS ALFREDO CURY NETO, EANES BOTELHO FONSECA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar ilegal a Concorrência nº 002/2011 e aplicar multa solidária no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 8260/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS MILHOMEM COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar legal o Pregão Presencial nº 40/2012 e aplicar multa no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 8067/2013 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Djan Anderson Carvalho da Silva - OAB-8016/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial à representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2364/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 260/2016/GPROC2/FGL, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 5038/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11909/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ANTONIO JAMILSON NEVES BAQUIL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB/MA 11508. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso.* PROCESSO Nº 4289/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: FELIX BISPO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 3784/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3381/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCA SILVANA ALVES

MALHEIROS ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4392/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSÉ RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 40.750,00 (quarenta mil, setecentos e cinquenta reais) e multa no valor de R\$ 16.075,00 (dezesesseis mil e setenta e cinco reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 7638/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: JAILSON MELO DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7669/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: JOSUE DE SOUSA LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu informar ao ente municipal acerca da irregularidade identificada e não sanada, para adoção das providências cabíveis para a devida correção, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1371/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: ADAO DE SOUSA CARNEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu informar ao ente municipal acerca do descumprimento da Decisão PL-TCE nº 249/2018, letra "c", oriunda do Processo de nº 4003/2017 para adoção das providências cabíveis para a devida correção, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4700/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, declarar irregulares a Tomada de Preços nº 002/2020, Pregão Presencial nº 017/2020, Pregão Presencial nº 018/2020 e Pregão Presencial nº 019/2020, bem como os contratos deles decorrentes, aplicar multa no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), encaminhar ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Amarante do Maranhão a determinação de sustação do contrato e de pagamentos dele decorrente e converter a representação em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 4686/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E FINANÇAS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4197/2014 - POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: FRANKLIN PACHÊCO SILVA, ALDIMAR ZANONI PORTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3488/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA, FRANCKE LUCIANO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7820/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Jose Luna dos Santos Pinheiro - OAB-7452/MA. Advogado: Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB-9754/MA. Advogado:

Frederico de Abreu Silva Campos - OAB-12425/MA. Advogado: Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB-11681/MA. Advogado: Jose Helias Sekeff do Lago - OAB-7744/MA. Advogado: Lucas Aurelio Furtado Baldez - OAB-14311/MA. Advogado: Sebastiao Moreira Maranhao Neto - OAB-6297/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Relator proferiu voto no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) ao responsável pensar os autos ao Processo nº 5784/2019-TCE/MA. Tendo em vista a discordância apresentada entre o voto do Relator, em relação ao valor total das multas aplicadas no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), e o Parecer nº 1987/2021/GPROC3, do Ministério Público de Contas, pelo valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva manteve o parecer ministerial. O Conselheiro Marcelo Tavares Silva abriu divergência, acompanhando o parecer ministerial. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto do Relator, os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Osmário Freire Guimarães. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Relator. PROCESSO Nº 2030/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar os índices de participação dos municípios maranhenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda, a serem aplicados no exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990. PROCESSO Nº 3816/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JANILSON DOS SANTOS COELHO, EDVANE RUBEN TEODORO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e recomendar ao atual prefeito que: 1) que disponibilize efetivamente o edital das futuras licitações no Portal de Transparência do Município, de forma imediata e integral (fazendo constar nos avisos de licitação publicados o endereço do sítio oficial para obtenção dos editais), em obediência ao art. 8º, § 1º, inciso IV e § 2º da Lei 12.527/2011 e art. 21 da Lei nº 8.666/1993; 2) que obedeça o prazo legal mínimo de publicidade das licitações, com a efetiva disponibilização do edital, de acordo com cada modalidade licitatória; 3) que altere o padrão redacional dos processos licitatórios do município, publicando nos próximos certames avisos de licitação que constem textualmente, de forma clara e transparente, a informação de que os editais e demais documentos podem ser obtidos no Portal de Transparência do Município, em conformidade com as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso IV e § 2º), bem como códigos de acesso a meios de comunicação à distância, no caso telefone válido da Comissão de Licitação, conforme determina o art. 40, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993; 4) que alimente o Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública deste Tribunal com as informações de todos os processos de licitatórios e contratos realizados no exercício financeiro de 2021, informando, inclusive os que foram anulados ou revogados, com a devida comprovação; por fim, pensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 7769/2021 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETOS DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DEOLIVEIRA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar os projetos de instrução normativa, que instituem o Índice de Qualidade das Informações para Controle (i-Sinc) e o Módulo Folha de Pagamento do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Folha), nos termos das minutas apresentadas. PROCESSO Nº 5359/2021 - DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. Responsáveis: JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES, FRANCKE LUCIANO SILVA OLIVEIRA, IGOR AMAURY PORTELA LAMAR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ângelo Gomes Matões Neto, OAB/MA nº 7.508. Advogado: Augusto Aristóteles Matões Brandão, OAB/MA nº 7.306. Advogado: Daniel Lima Cardoso, OAB/MA nº 13.334. Advogado: Laura Carvalho Barroso, OAB/MA nº 13.456. Advogado: Mariana Carvalho Chaves Anunciação, OAB/MA nº 21.154. Advogado: Paula Natália Moreira Freire, OAB/MA nº 19.832. Advogado: Rosana Galvão Cabral, OAB/MA Nº 7.941. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, revogar a medida cautelar enviar os autos ao Ministério Público de Contas para prosseguimento na análise de mérito requerida no bojo do Parecer nº 2908/2021/GPROC3/PHAR. PROCESSO Nº 6565/2020 - DENÚNCIA. Denunciada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA. Responsável: RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Hyago Ferro Camelo, OAB/MA nº 21.453. Advogado: Pedro Henrique Guimarães, OAB/MA nº 15.667. Advogado: Rodrigo Reis Costa, OAB/MA nº 17.300. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, indeferir o pedido de medida cautelar e citar o denunciado para que, se assim lhe aprouver, apresente as razões de justificativas e documentações de defesa referentes às alegações apresentadas.* PROCESSO Nº 4800/2014 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RICARDO JORGE MURAD. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 96.655,72 (noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 102/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANDRE PEREIRADA SILVA, LUCIANO ALVES ALENCAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Breno Richard Lima Gomes - OAB-19939/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e determinar ao responsável que: 1) divulgue informações e documentos relativos aos certames licitatórios a serem realizados de forma tempestiva no portal de transparência do Município, nos termos da Lei nº 12.527/2011; 2) obedeça a legislação de regência, abstendo-se de incluir cláusulas nos instrumentos convocatórios que restrinjam o caráter competitivo dos certames, não previstas nas legislações de regência, em desobediência ao previsto no art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002; 3) obedeça aos preceitos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, encaminhando por meio do Sistema de Contratações Públicas desta Corte de Contas (SACOP) os elementos de fiscalização concernentes às contratações realizadas, de forma tempestiva; por fim, arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1125/2021 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALUISIO SILVA SOUSA, LINDERVAL DE MOURA SOUSA, DENILSON ODILON FONSÊCA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Jose Fernandes da Conceicao - OAB-8348/MA. Advogado: Juracy Roldao da Silva Junior - OAB-19080/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3896/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. CONSULTA. RESPONSÁVEL: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) a Lei Complementar nº 173/2020 proíbe a alteração de estruturade carreira que implique aumento de despesa (art. 8º, III), de maneira que, enquanto vigente o regime fiscal temporário por ela estatuído, não poderão ser levadas a efeitos modificações nas carreiras que resultarem aumento de despesas; 2) não há vedação na Lei Complementar nº 173/2020 para a concessão de progressões e/ou promoções, cuja instituição, por lei, seja anterior ao estado de calamidade pública, seja por qualificação ou titulação, mérito ou antiguidade, não se lhes aplicando qualquer restrição nesse sentido, salvo as condições e requisitos próprios da legislação de cada ente político (Estado e Municípios); 3) art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 passou a tratar de duas situações específicas de calamidades públicas, a saber: calamidade de aspecto municipal ou regional e calamidade pública que atinge parte ou a integralidade do território nacional, como na situação de pandemia. Ao editar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional decretou situação de calamidade pública de abrangência nacional, pelo que o Maranhão e todos os seus municípios estão sujeitos às regras e restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, mesmo que algum município maranhense não tenha a situação calamitosa reconhecida pela Assembleia Legislativa maranhense.* PROCESSO Nº 4170/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. CONSULTA. Responsável: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 3285/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ REIS NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3290/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ REIS NETO, JÔNATAS RODRIGUES BEZERRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Fabricio Mendes Lobato - OAB-6706/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, para modificara redação do item "4" do Acórdão PL-TCE/MA nº 1012/2015 e excluir a responsabilidade do senhor Jônatas Rodrigues Bezerra.* PROCESSO Nº 3293/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MAURIE ANNE MENDES MOURA, CELIA REGINA ALMEIDA DA SILVA, JOSÉ REIS NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Fabricio Mendes Lobato - OAB-6706/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para modificar a redação do item "2" dos Acórdãos PL-TCE/MA nº 1013/2015, referente ao período de 01/01/2009 a 05/03/2009, e nº 1014/2015, referente ao período de 06/03/2009 a 31/12/2009.* PROCESSO Nº 3306/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ REIS NETO, KATHIA COSTA GONÇALVES MENESES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Fabricio Mendes Lobato - OAB-6706/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para modificar a redação do item "2" do Acórdão PL-TCE/MA nº 1015/2015.* PROCESSO Nº 3311/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: EDIVANA FERREIRA DE SOUZA, JOSÉ REIS NETO, CECILIA MARTINS GUIMARAES COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Fabricio Mendes Lobato - OAB-6706/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para modificar a redação do item "2" dos Acórdãos PL-TCE/MA nº 1016/2015, referente ao período de 06/04/2009 a 31/12/2009, e nº 1017/2017, referente ao período de 01/01/2009 a 05/04/2009.* PROCESSO Nº 11626/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: SOLINEY DE SOUSA E SILVA, JOSE DO VALE FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu não conhecerdo recurso de embargos de declaração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE/MA nº 409/2019, e declarar que a reiteração pelo embargante, com nítido caráter protelatório, não interrompe a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório.* PROCESSO Nº 3977/2020 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõesobre alteração na Resolução TCE/MA nº 330, de 01 de julho de 2020, que trata da aprovação do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Ficam*

adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 8734/2009, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/09/2021, e 4836/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 04/08/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 2967/2010, suspenso na sessão de 20/10/2021; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 1009/2021, suspenso na sessão de 01/12/2021, 4826/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 27/10/2021, e 4481/2017, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 11/08/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 3633/2015, suspenso na sessão de 27/10/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quatro minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 33ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/09/2022.

Presidência

Portaria

REPUBLICAÇÃO PORTARIA TCE/MA Nº 868, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de unificação e simplificação de rotinas e procedimentos para melhoria no desempenho da gestão pública, e

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MA nº 373, de 14 de setembro de 2022, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial único de gestão de processo eletrônico e de documentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica implantado o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído pela Resolução TCE/MA nº 373,

de 14 de setembro de 2022, destinado à gestão de processo eletrônico, gestão documental e do conhecimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

Art. 2º A partir de 10 de outubro de 2022, a autuação de processos estratégicos e de sustentação (processos da área meio que não necessitam de apreciação por órgão colegiado), dar-se-á exclusivamente por meio do SEI.

§ 1º No SEI não há documentos avulsos, independentemente da quantidade de páginas ou folhas (uma ou mais), os documentos devem compor processo.

§ 2º Os documentos enviados por meio físico devem ser recusados e restituídos às unidades que os encaminharam.

§ 3º Não é permitido que documentos eletrônicos de qualquer natureza sejam elaborados, impressos e assinados fisicamente para posterior inclusão no SEI.

Art. 3º A migração de processos do SPE para o SEI, a autuação de processos e documentos de controle externo (processos finalísticos) ou que necessitam de apreciação por órgão colegiado serão oportunamente disciplinados por Portaria do Presidente.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Portaria e do SEI, considera-se:

I - arquivo: arquivo de documentos correntes, intermediários e permanentes, além de objetos de digitalização e captura;

II - base de conhecimento: funcionalidade destinada à inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução de um ou mais tipos de processos;

III - captura: conjunto de operações que visam ao registro, classificação, atribuição de informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem gerenciar, compreender, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo e à anexação de documento arquivístico digital;

IV - credencial de acesso: credencial gerada que permite ao usuário iniciar processos com nível de acesso "Sigiloso";

V - código CRC (*Cyclic Redundancy Check*): código que garante a autenticidade de um documento assinado eletronicamente, constante em sua declaração de autenticidade;

VI - número SEI: código numérico, próprio, gerado sequencial e automaticamente para identificar única e individualmente cada documento dentro do sistema;

VII - detentor do processo eletrônico: unidade na qual o processo está aberto e passível de inserção de novos documentos;

VIII - processo principal: processo que, pela natureza da matéria, poderá exigir anexação de um ou mais processos como complemento ao seu andamento ou decisão;

IX - formas de identificação inequívoca do usuário:

assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); e

assinatura eletrônica, cadastrada mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha.

X - credenciamento de acesso: cadastro prévio do usuário para a utilização do SEI no TCE/MA;

XI - digitalização: conversão da fiel imagem de um documento para código digital;

XII - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

XIII - usuário interno: membro, servidor, colaborador e estagiário do TCE/MA;

XIV - usuário externo: pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao SEI no âmbito do TCE/MA e que não seja caracterizada como usuário interno;

XV - anexação de processos: união definitiva de um ou mais processos a um outro processo, considerado principal, ressalvada o disposto no art. 20 desta Portaria.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E ACESSO DE USUÁRIO EXTERNO

Art. 5º O requerimento de credenciamento de usuário externo será realizado por meio digital, ficando pendente de validação a ser realizada pelos servidores indicados pelas unidades administrativas competentes, com perfil de acesso autorizado no SEI.

§ 1º Excepcionalmente, o credenciamento de usuário externo poderá ser efetivado pelos servidores indicados pelas unidades administrativas competentes, com perfil de acesso autorizado no SEI.

§ 2º Para realização do credenciamento de acesso de usuário externo, o responsável pelo preenchimento deverá

conferir os dados do usuário externo com os respectivos documentos pessoais (RG, CPF, endereço, e-mail e telefone).

§ 3º O credenciamento de acesso importará aceitação, pelo usuário externo, das condições regulamentares que disciplinam o processo eletrônico, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§ 4º O resultado da análise da documentação será informado ao usuário por mensagem eletrônica.

§ 5º Poderá ser solicitada documentação complementar para efetivação do cadastro.

Art. 6º São da exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;

V - a verificação, por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o TCE/MA e o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimações ou protocolizações por meio diverso, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 22;

VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, na forma do art. 23 deste Regulamento, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;

VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas;

IX - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

X - a observância dos relatórios de interrupções de funcionamento.

§ 1º A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI, não servirá de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

§ 2º A senha de acesso ao SEI é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I

Considerações Gerais

Art. 7º O processo eletrônico é aberto com a opção "Iniciar processo" no SEI, com um documento produzido eletronicamente ou digitalizado por um usuário interno.

Parágrafo único. Todos os atos gerados no SEI serão registrados automaticamente com a identificação do usuário, data e hora de sua realização.

Art. 8º Poderão iniciar processos no SEI: membros, servidores, colaboradores e usuários externos.

Parágrafo único. As unidades de protocolo deverão obedecer aos procedimentos técnicos de acordo com os Manuais do SEI.

Art. 9º O processo eletrônico no SEI deve ser iniciado e mantido pelos usuários, de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, elaborado por meio do editor de textos do SEI, observados os seguintes requisitos:

I - a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção;

II - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído quanto à informação neles contida, como público, restrito ou sigiloso, ou alterado sempre que necessário, ampliando ou limitando o acesso;

III - o cadastro das informações, ao "Iniciar Processo" no SEI, em especial, os campos "Tipo do Processo", "Especificação", "Classificação por Assuntos", "Interessados" (quando houver);

IV - quando necessário, alterar/ajustar o tipo do processo que tramitar por sua unidade; e,

V - criar e gerir as bases de conhecimento correspondentes no SEI.

Art. 10. Os autos de processos eletrônicos que necessitem ser remetidos a outros órgãos, advogados, membros e servidores aposentados e demais pessoas físicas e jurídicas, terão seu acessoliberado como usuário externo, mediante prévio cadastramento no SEI.

Seção II

Da assinatura eletrônica de documentos

Art. 11. Os documentos eletrônicos produzidos no TCE/MA terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

II - assinatura eletrônica, mediante login e senha.

§1º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita nos incisos I e II deste artigo.

§2º A prática de atos assinados, digital ou eletronicamente, importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida de sua assinatura.

§ 3º O envio de requerimentos, de recursos e a prática de atos processuais por meio eletrônico serão admitidos para usuários externos, mediante uso de assinatura digital ou eletrônica.

Art. 12. A tramitação no SEI não oferece emissão de comprovante de recebimento do processo, sendo o envio e o recebimento registrados automaticamente pelo Sistema.

§1º As unidades técnicas são responsáveis pelos processos enquanto com elas permanecerem, desde o momento em que lhes forem encaminhados.

§2º Caso o processo seja encaminhado para unidade incorreta, esta deverá devolvê-lo ao remetente.

§3º O processo poderá ser encaminhado para quantas unidades for necessário para instruí-lo.

§4º O processo poderá ser mantido aberto nas unidades enquanto for necessária a continuidade simultânea de sua análise.

Seção III

Da Digitalização

Art. 13. Os documentos serão recebidos pelo TCE/MA, preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 14. A digitalização dos documentos deverá seguir os procedimentos padronizados.

§1º Todas as unidades deverão digitalizar os processos sob sua guarda para início de processo no SEI, priorizando-se os mais estratégicos, tais como aquisições, contratações e gestão de contratos.

§2º Os documentos digitalizados e inseridos no processo eletrônico, com a devida assinatura eletrônica, são considerados originais para todos os efeitos legais.

§3º Os originais dos documentos digitalizados deverão ser destinados à unidade responsável por arquivamento e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda.

§4º Serão admitidos documentos anexados (tipo externo) do tipo PDF com processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) obrigatório, no máximo 200 dpi de resolução, em preto e branco, com o tamanho máximo de 200 megabytes.

Art. 15. Não deverão ser objeto de digitalização para anexar no SEI, salvo documentos inerentes de processos:

I - jornais, revistas, livros, folders, propagandas, documentos que tecnicamente não possam ser digitalizados, devido ao seu formato, e demais materiais que não caracterizam documento arquivístico; e

II - correspondências pessoais.

§ 1º Na hipótese de o arquivo eletrônico a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, o objeto deve ser identificado como documento físico vinculado ao processo e enviado à unidade competente para guarda e posterior devolução ao fornecedor ou descarte, nos termos definidos em norma interna.

Art.16. Os documentos físicos externos de outros órgãos deverão ser digitalizados e iniciados processos no SEI, ou inseridos em processos relacionados já existentes.

§ 1º Documentos eletrônicos recebidos por meio de correio eletrônico ou outro sistema, deverão ser incluídos como novos documentos do tipo externo em processo no SEI.

§ 2º As unidades de arquivo procederão à criação de localizadores no SEI, visando otimizar e facilitar a organização e localização do documento físico no arquivo.

Seção IV

Sobrestamento, Relacionamento e Anexação de Processos

Art. 17. O sobrestamento de processo é sempre temporário, e deve ser precedido de determinação formal, observada a legislação pertinente e formalizada em "Termo de Sobrestamento".

§ 1º O documento no qual consta a determinação de que trata o *caput* deste artigo, acompanhado de seu Número SEI e seu teor resumido, deve constar do campo "Motivo" para sobrestamento do processo no SEI.

§ 2º O sobrestamento deve ser removido quando não mais subsistir o motivo que o fundamentou ou quando for determinada a retomada de sua regular tramitação.

Art. 18. O desentranhamento de documentos em um processo, será efetivado por meio do botão "Cancelar".

Art. 19. A anexação de processos deve ser precedida de autorização, constando nos processos anexante e anexado, devendo ser fundamentada em "Termo de Anexação de Processo", observada a legislação pertinente.

Art. 20. A desanexação de processos poderá ser feita excepcionalmente, por meio de solicitação fundamentada em "Termo de Desanexação de Processo", a ser efetivada no âmbito do processo principal.

Art. 21. O relacionamento de processos será efetivado quando houver a necessidade de associar um ou mais processos entre si, para facilitar a busca de informações.

Parágrafo único. O relacionamento de processos não se confunde com o sobrestamento ou anexação, não havendo vinculação entre suas tramitações, que continuam a ocorrer de forma autônoma.

Seção V

Dos prazos

Art. 22. Os prazos começam a correr a partir da data do recebimento do processo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Para efeito de contagem do prazo mencionado no *caput* deste artigo, considerar-se-á recebida a comunicação:

I - no dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica à comunicação, devidamente registrada no processo; ou
II - nos casos em que não efetuada a consulta referida no inciso I, quinze dias corridos após a data de encaminhamento da comunicação.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 23. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, se o SEI se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O credenciamento de acesso estará disponível na data de publicação desta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

ANEXO I

Termo de Declaração de Concordância e Veracidade (Cadastro de Usuários Externos no SEI)

Nome Completo do Usuário:			
Documento de Identidade:		CPF:	
E-mail de login no SEI:		Telefone:	
Endereço de Domicílio:			
Cidade:	Estado(UF):	CEP:	

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI e a entrega deste documento importará na aceitação de

todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme legislação pertinente e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II- a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao órgão para qualquer tipo de conferência;

V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI- a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o órgão, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;

VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília para órgãos de âmbito nacional, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo, ou conforme o fuso horário do local da sede do órgão não nacional;

VIII- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, ao final do término do prazo para considerar a intimação tacitamente cumprida após a data de sua expedição, conforme legislação correspondente;

IX - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

A liberação do cadastro ocorrerá somente depois que o presente Termo for entregue por meio de **uma das formas abaixo**:

- Enviar o PDF deste Termo assinado com Certificado Digital ICP-Brasil, para o e-mail sei@tce.ma.gov.br;

- Enviar o PDF deste Termo assinado com o Assinador Digital do Governo Federal (<https://assinador.iti.br>), para o e-mail sei@tce.ma.gov.br;

- Entregar o original deste Termo pessoalmente no protocolo do TCE/MA, apresentando-o juntamente com um documento original de identificação civil no qual conste CPF;

-Entregar o original deste Termo por meio de terceiro no protocolo do TCE/MA, hipótese em que o Termo deve conter reconhecimento de firma em cartório e, em anexo, cópia autenticada de um documento de identificação civil no qual conste CPF; ou

- Enviar o original deste Termo pelos Correios, para o endereço do Secretaria-Executiva de Tramitação Processual do TCE/MA (Av. Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65.760-820), hipótese em que o Termo deve conter reconhecimento de firma em cartório e, em anexo, cópia autenticada de um documento de identificação civil no qual conste CPF.

Cidade/UF:	Data:
------------	-------

Assinatura do Usuário

(assinar conforme consta no documento de identificação civil apresentado)

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 2823/2021

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município Pindaré-Mirim

Responsável: Henrique Caldeira Salgado, Prefeito no exercício financeiro de 2020

DESPACHO Nº 581/2022 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 1847/2022, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 136/2022 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 3 de outubro de 2022

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 03 de Outubro de 2022 às 13:06:03

Processo nº 1606/2021

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Riachão

Responsável: Joab da Silva Santos, Prefeito no exercício financeiro de 2020

DESPACHO Nº 582/2022 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 1741/2022, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 133/2022 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 3 de outubro de 2022

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 03 de Outubro de 2022 às 13:06:03

Processo nº 2759/2021

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Vargem Grande

Responsável: José Carlos de Oliveira Barros - Prefeito no exercício financeiro de 2020

DESPACHO Nº 579/2022 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2008/2022, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 128/2022 –

GCSUB2/MNN.

São Luís, 3 de outubro de 2022
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 03 de Outubro de 2022 às 13:06:03

Processo nº 3624/2021
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício financeiro: 2020
Entidade: Município de Carolina
Responsável: Erivelton Teixeira Neves - Prefeito no exercício financeiro de 2020
Procurador constituído: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC-PI 7409/O T-MA e outros
DESPACHO Nº 580/2022 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 21791/2021, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 131/2022 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 3 de outubro de 2022
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 03 de Outubro de 2022 às 13:06:03

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 3088/2020
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Exercício financeiro: 2019
Origem: Gabinete do Prefeito de Cachoeira Grande
O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor ANTONIO ATAÍDE MATOS DE PINHO, CPF nº 027.479.283-49, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3088/2020, que trata de prestação de contas anual de governo do município de Cachoeira Grande, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2987/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.
O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 2987/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 04/10/2022.

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO
Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Em 04 de Outubro de 2022 às 11:53:53

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 3470/2019

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Origem: Gabinete do Prefeito de Duque Bacelar

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA, CPF nº 043.815.053-87, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3470/2019, que trata de prestação de contas anual de governo do município de Duque Bacelar, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2158/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 2158/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 04/10/2022.

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 04 de Outubro de 2022 às 11:53:53

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 4911/2018

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Origem: Gabinete do Prefeito de São Domingos do Maranhão

Exercício: 2017

Responsável: José Mendes Ferreira – Ex-Prefeito

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor José Mendes Ferreira, Ex-Prefeito, para os atos e termos do Processo nº 4911/2018 - TCE, que trata da Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de São Domingos do Maranhão, exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 21716/2021-SEFIS, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, com a informação “não procurado”. Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 21716/2021-SEFIS na portaria da sede deste Tribunal de Contas, situado na Avenida

Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 4 de outubro de 2022. Conselheiro Marcelo Tavares Silva Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 864, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Concessão de férias a servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SESMA).

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Dulce Pereira de Souza, matrícula nº 14316, Especialista em Saúde/ Médico III da Secretaria de Estado da Saúde (SESMA), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2021, no período de 07/11 a 06/12/2022, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 863, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Concessão de férias a servidor da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora Maria do Carmo Damaceno, matrícula nº 12500, Assistente de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ora à disposição deste Tribunal, 15 (quinze) dias de férias relativa ao exercício de 2021, no período de 03/11 a 17/11/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 860, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Concessão de férias do servidor da Polícia Militar do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 80 da Lei nº. 6.513/1995, ao servidor Mario Cesar da Costa Silva, matrícula nº 14811, Cabo da Polícia Militar do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2022, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 861, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Concessão de férias a servidor da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, férias relativas ao exercício 2022, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, aos servidores abaixo descritos, pertencentes ao Quadro de Pessoal Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), ora à disposição deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO DE GOZO
Regina Léa Silva Santos	12005	25/11 a 09/12/2022 (15 dias)
Antônio Marques Dos Santos	12609	03/11 a 02/12/2022 (30 dias)

PORTARIA TCE/MA Nº 870, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias das férias regulamentares, exercício 2022, do servidor Walber da Silva Abreu, matrícula nº 7674, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, de 02/01/2023 a 21/01/2023, anteriormente concedidas pela Portaria nº 509/2022, para o período de 28/11/2022 a 17/12/2022, conforme Memorando NUFIS 2/LÍDER 7 30/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº. 862 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Jorge Dias Lemos, matrícula nº 4002, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Patrimônio, durante o impedimento de seu titular, o servidor Jorge Luís Santos Almeida, matrícula nº 6635, por motivo de férias, no período de 10/10/2022 a 08/11/2022, conforme memorando nº 11/2022/SUPAT – TCE..

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 859 de 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Concessão de férias ao servidor da Maranhão Parcerias – MAPA.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no

us das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor Máximo Ribeiro Gomes, matrícula nº 5504, Auxiliar de Administração da Maranhão Parcerias (MAPA), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, no período de 14/11 a 13/12/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 857, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Alteração de férias de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 306/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 13 (treze) dias das férias regulamentares, exercício 2021, do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, de 02/01 a 14/01/2023, anteriormente concedidas pela Portaria nº 580/2022, para o período de 28/11 a 10/12/2022, conforme Processo nº 6808/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Ato - Aposentadoria

ATO Nº 03/2022 – Aposentadoria.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, à servidora RITA DE CASSIA DE SOUSA CHAGAS, matrícula nº 1800, no cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, Classe TEC, Padrão TEC16, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, tendo em vista Decisão nº 020/2022/PRESI/GAPRE/JWLO, constante do Processo nº 3915/2022 – TCE/MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. - Vencimento base do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, Classe TEC, Padrão TEC16, definido no anexo III da Lei nº 11.134/2019, alterado pela Lei nº 11.675, de 22 de abril de 2022 – R\$ 16.239,79 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos);

II. - 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento base do cargo efetivo – R\$ 5.683,92 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos);

III. - 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), referentes à verba remuneratória URV – Lei nº 11.134/2019, calculados sobre vencimento base do cargo mais o adicional por tempo de serviço – R\$ 2.626,46 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Marcos Vinicius Rodrigues Moraes, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 04 de outubro de 2022

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Victória Pinheiro da Silva, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 04 de outubro de 2022

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

Extrato de Termo de Cooperação

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO 4612/2022 OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com O CONVENIENTE PARTICÍPES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, CNPJ: 06.989.347/0001-95 e o BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, Lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 00.00.000/0001-91 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio obedecer às regras contidas na Lei Estadual nº 36.919 de 04/08/2021. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: A execução do presente convênio não implicará em ônus para o Conveniente, tornando desnecessária a indicação da Dotação Orçamentária. DO PRAZO: O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTICÍPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta. DATA DA ASSINATURA – 04 de outubro de 2022. São Luís, 04 de outubro de 2022. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho - SUPEC/COLIC- TCE/MA.